



Arquivo eletrônico com publicações do dia

09/12/2024

Edição Nº337

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 945/2024
SÃO PAULO

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 954/2024
SÃO PAULO

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001051-80.2024.2.00.0826
BARRETOS

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001163-83.2023.2.00.0826
CAPITAL

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 279/2024
Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Itaim Paulista

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001142-10.2023.2.00.0826
CAPITAL

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
BRAGANÇA PAULISTA / LOUVEIRA / TABAPUÃ

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024
CPA 2022/130257

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024
Nº 2004/95 / Nº 2022/24.104

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1158928-86.2024.8.26.0100**
Pedido de Providências - Restauração de Registro Público

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118624-45.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Consulta - Emolumentos

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013660-74.2024.8.26.0011

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0051181-94.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176185-27.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1181858-98.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1180390-02.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115879-92.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168111-81.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**DICOGGE 1 - COMUNICADO CG Nº 945/2024
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 945/2024 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas em concurso, a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento dos Comunicados nº 165/2024 e 246/2024, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico de 14/03/2024 e 09/04/2024, reiterando o encaminhamento de ofício à Diretoria de Serviço da DICOGGE 1.1, única e exclusivamente através do e-mail dicoge@tjsp.jus.br e no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, instruído com os documentos faltantes que constam do quadro que segue, devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos. COMUNICA, FINALMENTE, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos

serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada. RELAÇÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS:

[Clique aqui para ver a lista completa na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 954/2024

SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 954/2024 Processo CG Nº 2024/153919 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA determina que as notificações ao Ministério Público, determinadas aos responsáveis pelas unidades dos serviços extrajudiciais de Registro de Imóveis da Capital, objeto do Comunicado CG nº 900/2024, devem ser encaminhadas, doravante, ao sistema ATENDIMENTO AO ÓRGÃO EXTERNO, que pode ser acessado pelo sítio eletrônico do Ministério Público ou por meio do endereço eletrônico <https://sis.mpsp.mp.br/atendimentocidadao/OrgaoExterno/Manifestacao/IncluirNovaManifestacao>. Por ocasião do preenchimento dos dados para envio da documentação, os Oficiais, no campo SETOR DESTINATÁRIO, devem selecionar a seguinte opção: Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Cíveis e Tutela Coletiva/ Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001051-80.2024.2.00.0826

BARRETOS

PROCESSO PJECOR Nº 0001051-80.2024.2.00.0826 – BARRETOS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, a) declaro a vacância da delegação relativa ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos, diante do falecimento do anterior titular, o Sr. Ivo Mataruco, em 02.09.2024, designando para a função de interino, o Sr. Fábio Fernando Jacob, titular da unidade correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Barretos, a partir de igual data; e b) determino a inclusão da delegação na lista das unidades vagas, sob nº 2410, pelo critério de provimento. São Paulo, 04 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001163-83.2023.2.00.0826

CAPITAL

PROCESSO PJECOR Nº 0001163-83.2023.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer da MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, prorrogo a interinidade exercida pela Sra. Valdirene da Aparecida Coimbra Marinho junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 4º Subdistrito – Nossa Senhora do Ó, da Comarca da Capital, por 6 (seis) meses, a partir de 28.10.2024, nos termos do Art. 71-B, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 04 de dezembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 279/2024

Vacância Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista

PORTARIA Nº 279/2024 O DESEMBARGADOR F.L, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 47, de 02 de abril de 2024, a Sra. A.F.M.S.P foi designada para responder pela delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, da Comarca da Capital, a partir de 16 de outubro de 2023, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023 (atual Art. 67, § 1º); CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001142-10.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 1183, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: PRORROGAR a interinidade exercida pela Sra. A.F.M.S.P junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, da Comarca da Capital, por 6 (seis) meses, a partir de 11 de outubro de 2024, nos termos do Art. 71-B, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023 Publique-se São Paulo, 05 de novembro 2024. F.L Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001142-10.2023.2.00.0826

CAPITAL

PROCESSO PJECOR Nº 0001142-10.2023.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, prorrogo a interinidade exercida pela Sra. Aparecida de Fátima Moreira Severino Paiva junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista, da Comarca da Capital, por 6 (seis) meses, a partir de 11.10.2024, nos termos do Art. 71-B, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 05 de novembro 2024. F.L - Corregedor Geral da Justiça.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

BRAGANÇA PAULISTA / LOUVEIRA / TABAPUÃ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/12/2024, autorizou o que segue: BRAGANÇA PAULISTA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h40, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. LOUVEIRA - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h15, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TABAPUÃ - suspensão do expediente presencial, a partir das 14h25, e dos prazos dos processos físicos, no dia 06 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024
CPA 2022/130257

COMUNICADO CONJUNTO Nº 950/2024 (CPA 2022/130257) A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça COMUNICAM aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado e ao público em geral que no período pós-recesso, de 07 a 21 de janeiro de 2025, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, salvo quanto a medidas consideradas urgentes, nos termos do art. 116, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 798-A do Código de Processo Penal. COMUNICAM, por fim, que no mesmo período, não serão realizadas audiências, exceto as que envolvam adolescentes custodiados, as hipóteses do artigo 798-A do CPP, e outras consideradas de natureza urgente, a critério do juiz do processo.

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024
Nº 2004/95 / Nº 2022/24.104

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 11/12/2024, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>. Processos novos Nº 2004/95 – OFÍCIO do Desembargador HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado, solicitando nova prorrogação da suspensão da Resolução nº 457/2008, que dispõe sobre a distribuição de recursos envolvendo cadernetas de poupança, por mais 180 dias, a partir de 23/01/2025. Nº 2022/24.104 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Vargem Grande Paulista) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na referida Comarca.

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1158928-86.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Restauração de Registro Público**

Processo 1158928-86.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Restauração de Registro Público - Auto Posto eina Sofhia Ltda - VISTOS. Trata-se de representação formulada pelo AUTO POSTO REINA SOFHIA LTDA, que se insurge diante da negativa pelo Senhor 8º Tabelião de Notas da Capital em emitir certidão digitada de Escritura Pública de Doação pertencente a seu acervo. O Senhor 8º Tabelião prestou esclarecimentos, detalhando os

motivos da recusa imposta, bem como indicando que advertiu “o setor de atendimento para que responda todos os pedidos com mais cordialidade e explique mais detalhadamente os motivos pelos quais não é possível praticar determinado ato”(fls. 14/15). Instado a se manifestar, o Senhor Representante veio aos autos para reiterar os termos de seu protesto inaugural (fls. 21/25). O Ministério Público ofertou parecer pelo arquivamento dos autos, às fls. 29/30. É o relatório. Decido. Cuidam os autos de representação formulada em face do Senhor 8º Tabelião de Notas da Capital. O pleito não merece acolhimento. Verifica-se que a parte Reclamante protesta contra a negativa do Titular em emitir certidão digitada de Escritura Pública de seu acervo. Refere que a certidão reprográfica é ilegível e inviabiliza, assim, seu uso perante a Prefeitura de São Paulo, onde o documento seria apresentado para fins de regularização do imóvel objeto da doação em tela. A seu turno, o Senhor Titular esclareceu que a cópia reprográfica é a melhor maneira de retratar com fidelidade o conteúdo do documento, cuja redação contém caligrafia antiga e resta ilegível, de forma que, se digitada, colocar-se-á em risco a higidez do ato e dos registros públicos em geral. Pois bem. À luz dos fatos narrados, verifica-se que assiste razão ao Senhor Tabelião na negativa da expedição de cópia digitada do ato, uma vez que, de fato, a reprodução, nesses termos, colocaria em risco a segurança jurídica que se espera dos registros públicos. Sublinho que é função precípua do serviço notarial a conferência de fé-pública aos atos praticados e a garantia da segurança jurídica aos usuários. Nesse sentido é a redação dos itens 1º e 1.1, do Capítulo XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, in verbis: 1. O Tabelião de Notas, profissional do direito dotado de fé pública, exercerá a atividade notarial que lhe foi delegada com a finalidade de garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios. 1.1 Na atividade dirigida à consecução do ato notarial, atua na condição de assessor jurídico das partes, orientado pelos princípios e regras de direito, pela prudência e pelo acautelamento. Com efeito, a qualificação notarial negativa efetuada sobre o pedido deduzido pela parte Reclamante encontra-se regularmente inserida dentro do mister de atribuições do Notário e objetivou, exatamente como descrito nas NSCGJ, “garantir a eficácia da lei, a segurança jurídica e a prevenção de litígios”, em atuação que protege, inclusive, a própria parte representante. Deve-se ter em mente, na avaliação do caso concreto, que na época em que lavrada a Escritura não havia qualquer vedação a rasuras ou inserção de entrelinhas sobre o ato, de modo que cópia digitada do instrumento não seria hábil a reproduzir as nuances que o compõem. Nessa ordem de ideias, acolho o óbice imposto pelo Senhor Tabelião e indefiro o pedido inicial. Por conseguinte, não havendo outras providências a serem adotadas por este Juízo, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Senhor Tabelião, ao Ministério Público e à parte Representante. P.I.C. - ADV: L.A.S.K (OAB 139858/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118624-45.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Consulta - Emolumentos

Processo 1118624-45.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Consulta - Emolumentos - J.S.C. - - I.S.S. - - Y.G.S.S. - - Y.S.S. - VISTOS. 1) Fls. 133/134: A gestão interna das serventias constitui atribuição exclusiva de seus Responsáveis, certo que compete ao Senhor Designado realizar a fiscalização de seus prepostos e zelar pela adequada prestação do serviço, bem como as decisões de caráter contábil e financeiro no manejo diário de receitas e despesas. Desse modo, não obstante a cautela do Sr. Interino, não cabe à Corregedoria Permanente a ingerência pretendida. Deve o Sr. Interino inequivocamente buscar sempre a solução menos onerosa à Serventia. 2) Fls. 135/146 e 153: Manifeste-se o Senhor Interino. 3) Após, tornem conclusos. Intimese. - ADV: E.A.S (OAB 399749/SP), E.A.S (OAB 399749/SP), E.A.S (OAB 399749/SP), E.A.S (OAB 399749/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1013660-74.2024.8.26.0011

Pedido de Providências - Cremação/Traslado

Processo 1013660-74.2024.8.26.0011 - Pedido de Providências - Cremação/Traslado - C.C.T.A. - - C.C.L.A. - - P.C.L.A. - - P.A.L.A. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). F.P.J VISTOS, Trata-se de Pedido de Providências objetivando autorização judicial para proceder à exumação e cremação de restos mortais, bem como a necessária retificação do respectivo assento de óbito. Os autos foram instruídos com os documentos requeridos, conforme legislação aplicável à matéria. Anuência pela i. Autoridade Policial às fls. 62. Manifestou-se o Ministério Público pelo deferimento do pedido (fl. 68). É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de ação objetivando a autorização judicial para se proceder à exumação e a cremação de restos mortais, bem como a retificação do respectivo assento de óbito. Nos termos do artigo 551 do Decreto Estadual nº 16.017 de 04 de novembro de 1980, houve anuência da autoridade sanitária para exumação e cremação antes do prazo legal.. Preenchidos os demais requisitos legais. Em face do exposto, com destaque para a concordância manifestada pelo Ministério Público, defiro o pedido inicial para autorizar a exumação e a cremação dos despojos, nos exatos termos em que requerida, observadas todas as precauções necessárias e as exigências pertinentes da autoridade sanitária para a execução do ato. Intime-se a parte interessada para providenciar o recolhimento dos emolumentos atinentes à retificação do(s) assento(s) de óbito (providência obrigatória em face da regularização dos Registros Públicos, de interesse do Estado) diretamente na(s) respectiva(s) Serventia(s) Extrajudicial(is) detentora(s) do(s) registro(s) de óbito, comprovando-se. Somente após a comprovação, expeça-se o alvará requerido. Outrossim, após a consumação da cremação, encaminhe-se cópia da presente sentença, a qual serve como mandado, ao(s) Registro(s) Civil(is) competente(s), para retificação do(s) assento(s) de óbito, encaminhando-se juntamente cópia do documento comprobatório do traslado e da cremação. No intento de viabilizar a retificação do(s) assento(s) de óbito, a parte requerente deverá comunicar a cremação, oportunamente. Com a confirmação da cremação, bem como efetivada a retificação do assento de óbito, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Ciência ao Ministério Público, ao(à) Senhor(a) Titular, inclusive para permitir o quanto necessário ao prévio recolhimento das custas, sem embargo à parte interessada, nos termos desta r. Sentença, e à parte interessada, por e-mail. I.C. - ADV: F.C.C.N (OAB 73490/SP), F.C.C.N (OAB 73490/SP), F.C.C.N (OAB 73490/SP), F.C.C.N (OAB 73490/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0051181-94.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0051181-94.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Corregedoria Geral da Justiça - S.R.S.C.G e outro - Juiz(a) de Direito: Fernanda Perez Jacomini VISTOS, Trata-se de representação formulada por usuário, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo 10º Tabelionato de Notas desta Capital. A Senhora Titular prestou esclarecimentos às fls. 76/78. Instada a se manifestar, a parte Representante quedou-se inerte, o que impede o aprofundamento das apurações (fls. 82). O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Titular (fls. 86/87). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante a 10ª Tabeliã de Notas, referindo que houve demora excessiva no atendimento mesmo após diversos contatos e reclamações, sobretudo por e-mail. Em suma, o reclamante alega que o serviço extrajudicial deveria ter enviado as informações relativas à transferência da propriedade de veículo à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, porém não o fez, fato que estaria lhe causando prejuízos. A seu turno, a Senhora Titular veio aos autos para esclarecer detalhadamente a dinâmica de atendimento, referindo que foram reconhecidas as firmas das duas partes do negócio, a última em 27 de setembro de 2024 e, na mesma data, transmitiu as informações à SEFAZ, de modo que não houve demora excessiva no atendimento, pois ocorrido no prazo previsto no Decreto Estadual nº 60.489/2014, de até 72 horas, vide fls. 76/78. Todavia, alguma inconsistência no site da SEFAZ exigiu que fosse novamente enviada a documentação, providência que poderia ter sido adotada pelo próprio reclamante, porém a Serventia a tomou, em 03 de outubro de 2024. Noutra quadra, a parte representante, devidamente intimada via DJE, quedou-se silente, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. De fato, além de ter comprovado que transmitiu as informações no prazo da legislação de regência, a Unidade se empenhou para resolver o problema ao retransmiti-las à SEFAZ, de maneira que prestou o serviço a contento, em prazo razoável. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados pela Sra. Titular e da solução da situação, e no mais considerando-se a inércia da parte reclamante, não verifico a ocorrência de falha na

prestação do serviço extrajudicial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pela Senhora Titular, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Delegatária, ao Ministério Público e à parte Representante. I.C. - ADV: S.R.S.C.G (OAB 176995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1176185-27.2024.8.26.0100

Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis

Processo 1176185-27.2024.8.26.0100 - Mandado de Segurança Cível - Registro de Imóveis - Bmp Utilidades Domésticas S.a. - Ante o exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: P.H.S.S (OAB 321169/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1181858-98.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1181858-98.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.C.R - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.C.R(OAB 76352/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1180390-02.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1180390-02.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Mf7 Mallet Incorporadora Spe Ltda - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada para afastar o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.V.K (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115879-92.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1172501-94.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - A.I.C - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter as exigências formuladas. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.L.G (OAB 124443/SP), R.F.M (OAB 492349/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1168111-81.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1168111-81.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Mav Alternative Credit Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: C.A.C (OAB 235987/SP), B.M.C (OAB 373835/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
